LEI N.º 4233

Projeto de Lei nº 175/21 de autoria do Vereador Jabá.

Altera a redação da ementa e dos arts. 1º e 3º, bem como inclui parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 3890-A, de 24 de maio de 2019, que cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA).
Proc. nº 16150/19

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação a ementa da Lei nº 3890-A, de 24 de maio de 2019:

"Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CID)."

Art. 2º Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 3890-A, de 24 de maio de 2019:

"Art. 1º Ficam criadas a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CID)."

Art. 3º Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 3890-A, de 24 de maio de 2019:

"Art. 3º A Carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA e de Síndrome de Down, cabendo aos órgãos competentes expedi-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade de 5 (cinco) anos."

Art. 4º Acrescente-se parágrafo único ao art. 3º, com a seguinte redação:

LEI N.º 4233

"Parágrafo único. As carteiras permitirão a comprovação do autismo e da Síndrome de Down."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 12 de janeiro de 2022.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal